



CONTRATO Nº 026 /2017

Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município do Paudalho, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP**, autorizado através do Processo Licitação Nº: 019/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO - PE

CNPJ nº: 07.868.234/0001-02.

Endereço: Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE.

Representada por: Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE.

CONTRATADA: Empresa: DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP

CNPJ nº. 26.395.502/0001-52

Endereço: Rua Erê, 34, 3º Andar, Sala 303, Edifício Maria – Prado – BH/MG, CEP: 30.411-052;

Representada por: Srª. JULIANA DE FREITAS TEOBALDO, inscrito no CPF: 007.794.614-60 – RG: 5.181.733 SSP/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA**, de **Equipamentos Odontológico, destinado para atender as necessidades do Hospital e das Unidades de Saúde deste Município, conforme** especificados e quantificados abaixo e condições descritas no Anexo I, e observações, que passam a serem partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AMALGAMADOR TIPO DIGITAL, FREQUÊNCIA 60, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT, MODELO BATEDOR DE CÁPSULA, ACABAMENTO LISO E ARREDONDADO, TEMPO PREPARO DE 0 30 SEG. TIPO MOVIMENTO FREQUÊNCIA MOVIMENTO MÍNIMA 4000/ELÍPTICA, TAMANHO UNIVERSAL	UN	10	R\$ 717,07	R\$ 7.170,70
4	APARELHO PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, FREQUÊNCIA 24 A 30, TIPO AUTOCLAVÁVEL, TIPO SISTEMA PIEZOELÉTRICO A QUARTZO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO	UN	18	R\$ 2.892,59	R\$ 52.066,62



6	CADEIRA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO) PARA A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS, ACIONADA POR MOTO-REDUTOR DE CORRENTE CONTÍNUA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL DO REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO. ESTRUTURA DO CONJUNTO CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, REVESTIDA COM MATERIAL RESISTENTE. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA. APOIO DO BRAÇO FIXO. ESTOFAMENTO COM APOIO LOMBAR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO E SEM COSTURA. EQUIPO PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA O ACIONAMENTO E CONTROLE DA SERINGA, INSTRUMENTOS ROTATIVOS E OUTROS, COM TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. CORPO CONSTRUÍDO EM POLIESTIRENO. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS, ATRAVÉS VÁLVULAS PNEUMÁTICAS. MANGUEIRAS LISAS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. CAIXA DE LIGAÇÃO CONSTRUÍDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE: SERINGA TRÍPLICE, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; TERMINAL PARA MICRO MOTOR; TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO; EQUIPO ACOPLADO À CADEIRA, COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS, BRAÇO ARTICULÁVEL COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO PNEUMÁTICO. REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE 08.000 A 25.000 LUX LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO, GERANDO INÚMERAS FONTES DE LUZ. PROTETOR DO ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE. BRAÇO EM AÇO COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL. UNIDADE DE ÁGUA PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA COLETA DE DEJETOS E ATIVAÇÃO DA CUSPIDEIA E SUGADORES; REGISTRO PARA ACIONAMENTO E REGULAGEM DA ÁGUA NA BACIA. CUBA DA CUSPIDEIRA REDONDA, REMOVÍVEL. ESTRUTURA DO CONJUNTO CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA, ESTRUTURA REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. MANGUEIRAS ARREDONDADAS. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DE ÁGUA QUE PERMITE UM AJUSTE FINO DO FLUXO DE ÁGUA DA BACIA. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA PONTA, ATRAVÉS DE VÁLVULA PNEUMÁTICA. CONDUTORES DE ÁGUA QUE BANHAM A CUBA, CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. SUCTOR COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. OU SIMILAR. FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.	UM	4	R\$ 9.450,00	R\$ 37.800,00
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 400.000 RPM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, CORPO EM LATÃO E ROLAMENTOS DE CERÂMICA COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABEÇA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMA DE CONEXÃO DOIS FUROS, 3 FUROS SPRAY DIRECIONADO À PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICRO BALANCEADA, BAIXO CONSUMO DE AR (30 LITROS/MIN).	UN	20	R\$ 421,80	R\$ 8.436,00
9	KIT ACADEMICO DE ODONTOLOGIA (CANETA, MICROMOTOR, CONTRAANGULO E PEÇA RETA)	UN	10	R\$ 1.591,00	R\$ 15.910,00
10	SELADORA SELAFORTE: ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220V, TEMPO DE PRÉ-AQUECIMENTO: EM MÉDIA 7 MINUTOS, TEMPO DE SELAGEM: 3 SEGUNDOS,	UN	18	R\$ 270,83	R\$ 4.874,94
TOTAL GERAL					R\$ 126.258,26

VALOR TOTAL: R\$ 126.258,26 (Cento e Vinte e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificados e quantificados na cláusula primeira, ao preço de **R\$ 126.258,26 (Cento e Vinte e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)**, considerando sua proposta de preços.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 10.302.0428.1043.0000 - Elemento: 44.90.52.0000

2.3 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, demonstrando sua regularidade;

2.4 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver, a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2 - A entrega será efetuada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento.

4.3 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.4 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação."





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

6.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses;

6.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendidos o disposto no Artigo 65 da Lei de licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

8.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e no recebimento;

8.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

8.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.5 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos itens 9.2 e 9.3 desta clausula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

9.2- DAS PENALIDADES

9.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuitos, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

9.2.2 - A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou termo equivalente, atualizados; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 1% (um por cento), por dia de atraso, até no Máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.3 - Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até no máximo de 05 (cinco) dias uteis, independente da possibilidade de rescisão contratual ;

9.3.4 - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



9.3 - DAS SANÇÕES

9.3.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.2 - Declaração de inidoneidade, de lavra da Sra. Secretária para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no sub-item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório nº 019/2017 respeitando o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

10.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

10.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.


Paudalho, 18 de Maio de 2017.

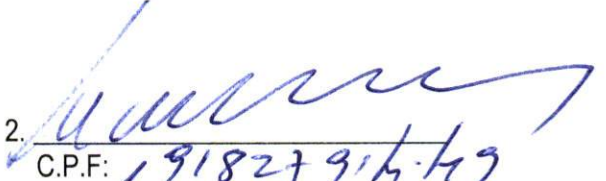

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Secretário Municipal de Saúde/ Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F.: 045682084-42

2. 
C.P.F.: 191827914-49